

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2011

Dispõe sobre as sacolas oferecidas gratuitamente pelo fornecedor ao consumidor final para embalagem ou reembalagem de produtos e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado WOLNEY QUEIROZ

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe determina que as sacolas que são oferecidas gratuitamente ao consumidor para embalar ou reembalar produtos tragam impressas informações sobre o volume e o peso que suportam, bem como sobre sua composição, riscos que apresentem à saúde e segurança do consumidor, e restrições de uso.

A proposição proíbe que sejam ofertadas ao consumidor sacolas sem alças ou destinadas ao acondicionamento de lixo. Bem assim, sujeita os infratores às sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e estabelece prazo de noventa dias para sua entrada em vigor.

O ilustre Autor relata que a falta de informações sobre a capacidade de carga e sobre a composição das sacolas tem causado problemas aos consumidores, tais como o rompimento por excesso de peso e o transporte de alimentos em sacolas produzidas com material impróprio a esse fim. Ele também argumenta que a impressão das informações não implicará um aumento de custo perceptível no preço final das sacolas.

A iniciativa em análise foi aprovada sem emendas, com unanimidade, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Consta, nos autos da tramitação desta proposição, um parecer não apreciado, apresentado pelo Deputado Antônio Roberto, ex-membro titular desta CDC, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, com duas emendas.

No entanto, verificou-se que, esgotado o prazo regimental de cinco sessões, decorrido no período de 15/08/2011 a 24/08/2011, não foram apresentadas quaisquer emendas à proposição, no âmbito deste órgão técnico.

II - VOTO DO RELATOR

A nosso ver, as informações sobre o peso e o volume suportados pelas sacolas distribuídas gratuitamente aos consumidores são necessárias, porque ajudarão o consumidor a utilizá-las de forma apropriada, reduzindo o risco de acidentes. Por seu turno, informações sobre a composição da sacola e sobre os riscos que apresenta à saúde e segurança, bem como sobre as restrições a seu uso, igualmente auxiliarão o consumidor a utilizar a sacola de modo correto, evitando, por exemplo, que, inadvertidamente, embale alimento em sacola feita de material tóxico.

Consideramos construtivo e educativo proibir a utilização de sacolas sem alça e sacos de lixo na embalagem e no transporte de produtos, posto que são artefatos totalmente inadequados a esse fim.

Temos na conta de uma contribuição positiva à legislação consumerista, a sujeição do infrator às sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), bem como reputamos adequado o prazo de noventa dias para a lei entrar em vigor e produzir seus efeitos junto ao mercado.

Finalmente, entendemos como muito necessário regulamentar as informações que devem constar nas sacolas gratuitas, uma vez que traz benefícios imediatos ao consumidor e está em perfeita sintonia com a legislação consumerista.

A esse respeito, citamos e atribuímos ao ilustre Autor da matéria em foco o raciocínio pelo qual o produto e o serviço, ainda que ofertados gratuitamente ao consumidor, sujeitam-se igualmente às disposições da Lei nº 8.078, de 1990, da mesma forma que aqueles ofertados de modo oneroso, mediante pagamento pelo consumidor.

Assim, de acordo com o art. 31 do CDC, as sacolas ofertadas gratuitamente devem assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, entre outros dados, bem como sobre os riscos que eventualmente possam vir apresentar à saúde e à segurança dos consumidores brasileiros.

Pelas razões acima enunciadas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 198, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Wolney Queiroz
Relator